EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRODAM-SP S/A.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0005230-6

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS (SOMENTE REFEIÇÃO), ATRAVÉS DO ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO.**
MODALIDADE:	**CREDENCIAMENTO**
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES:	**LOCAL: https://portal.prodam.sp.gov.br/chamamento-público** **DATA: 21/09/2026**
DEMAIS PRAZOS:	**O CRONOGRAMA COM OS DEMAIS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO ESTÁ DISPOSTO NO ANEXO I.1 DESTE EDITAL.**
PUBLICIDADE:	Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso ao site: **https://portal.prodam.sp.gov.br/chamamento-público**
REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:	O presente credenciamento será processado e julgado nos termos do artigo 25 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP, da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, naquilo que compatível com os parâmetros procedimentais previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes à matéria. No presente caso, o credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, em que a escolha do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os credenciados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ÍNDICE GERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 3
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 15
ANEXO I.1 – CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO 29
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO 31
ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS 35
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A 37
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO 38
ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A 48
ANEXO VII – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 49
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE CONFLITO DE INTERESSES 50
ANEXO IX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 51
ANEXO X – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO 52

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

I – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de Vale Refeição e Vale Alimentação, para utilização dos empregados e estagiários (somente refeição), através do Arranjo de Pagamento Aberto ou Fechado.

1.2. **As contratações decorrentes deste credenciamento observarão taxa de administração fixada em 0% (zero por cento), conforme previsto no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

II - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 57, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, cujo critério de seleção está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.2. Este Edital permanece aberto de forma permanente, admitindo o ingresso contínuo de novas interessadas, e é revisado sempre que houver alteração legislativa ou regulamentar, recomendação de órgão de controle, alteração relevante das condições de mercado ou mudança do direcionamento estratégico da PRODAM-SP.

2.3. Os Termos de Credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da primeira divulgação de relação de credenciados, e os respectivos contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 71 da lei Federal no 13.303/2016.

2.4. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

2.5. As inscrições de novos interessados serão recebidas em fluxo contínuo durante a vigência deste Edital. A habilitação documental será analisada em lotes trimestrais. A Prova de Conceito será realizada na janela imediatamente anterior à consulta anual aos beneficiários prevista no item 10.8.1, ocasião em que o novo credenciado passará a integrar a escolha. A aprovação na Prova de Conceito terá validade por toda a vigência do credenciamento, dispensada nova prova para o credenciado já aprovado, salvo alteração relevante da solução, hipótese em que a Comissão de Contratação poderá convocar nova demonstração.

2.6. Interessados em se credenciar após a data da divulgação da primeira lista de credenciados deverão encaminhar a documentação pertinente para o e-mail credenciamento@prodam.sp.gov.br.

2.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

III – PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados em contratar com a PRODAM-SP, que atuem em atividade econômica referente a alimentação, nos termos do item 7 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3.2. Não será admitida a participação, neste credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas que:

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

3.2.1. Enquadrem-se em quaisquer das hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.2.2. Não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4. Tenham sido proibidas pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

3.2.5. Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

3.2.6. Tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.7. Tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O envio da proposta vinculará o interessado ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao procedimento de credenciamento.

IV – MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail credenciamento@prodam.sp.gov.br, o requerimento de participação, conforme o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO" - Anexo VII deste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, bandeira dos cartões, etc.;

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de 800 (oitocentos) cartões vale-alimentação e 890 (oitocentos e noventa) vale-refeição, aos colaboradores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.5.2. Não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos neste Edital;

4.5.3. Está ciente que o presente Credenciamento, não implica em qualquer direito, obrigação ou garantia de parte da CONTRATANTE, de aceitar os trabalhos técnicos apresentados, quando verificadas eventuais dúvidas e/ou incorreções;

4.5.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, e neste Edital.

4.7. O interessado deverá encaminhar a documentação supracitada, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 5 deste Edital, para o e-mail credenciamento@prodam.sp.gov.br para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

4.7.1. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

V – HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação na Prodam, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF
https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

5.1.2. Portal da Transparência União
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

5.1.3. Bolsa Eletrônica de Compras SP
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

5.1.4. Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

5.1.5. Apenados TCE-SP
http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

5.1.6. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

5.1.7. CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5.2. Habilitação jurídica.

a. Registro empresarial na Junta Comercial.

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, em se tratando de sociedade empresária.

c. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede do interessado.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede do interessado.

f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do interessado, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) As certidões relacionadas nas letras de **"a"** a **"g"** poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, esteja dentro do prazo de sua validade.

i) CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal) do município de São Paulo

5.3.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do interessado, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5.3.3. O interessado que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4. Qualificação econômico-financeira.

5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.

5.4.1.1. Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4.1.2. Se o interessado for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 5.4.1 deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

5.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.

5.4.2.1. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

5.4.2.2. Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.

5.4.2.3. O não cumprimento do subitem 5.4.2.2., não constitui motivo para inabilitação do interessado, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.

5.4.2.4. No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.

5.4.2.5. As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no § 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e artigo 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:

a) Termo de Abertura e Encerramento
b) Balanço Patrimonial
c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
d) Recibo de Entrega do Livro Digital

5.4.3. Apresentar no mínimo 2 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

a. Liquidez Corrente = $\dfrac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

b. Liquidez Geral = $\dfrac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1$

c. Solvência Geral = $\dfrac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$

5.4.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor estimado de R$ 18.782.582,40, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.5. Qualificação técnica.

5.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

5.5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

5.5.1.2. Será considerado o atestado compatível se comprovada a execução de 50% (cinquenta por cento), ou seja, 400 beneficiários de Vale Alimentação e 445 beneficiários de Vale Refeição.

5.5.1.3. Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para comprovação de 50% (cinquenta por cento).

5.5.1.4. Deverá a empresa interessada, quando convocada, apresentar os extratos de contrato e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos Atestados.

5.5.2. PROVA DE CONCEITO.

5.5.2.1. A habilitação da credenciada ficará ainda condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades previstas nos itens 10, 11, 12, 13 e 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5.5.3. A Comissão de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.5.4. O interessado deverá apresentar a resposta ou o ajuste necessário no prazo de até 03 (dias) úteis, conforme determinado pela Comissão de Contratação diante da necessidade do caso.

5.6. Declarações e outras comprovações.

5.6.1. Declaração subscrita por representante legal do interessado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV "DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A", deste edital.

5.6.2. Declaração subscrita por representante legal do interessado, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A", deste edital.

5.6.3. Declaração subscrita por representante legal do interessado, em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII "DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE CONFLITO DE INTERESSES", deste edital.

5.6.4. Declaração subscrita por representante legal do interessado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS".

VI – ESCLARECIMENTOS

6.1. Durante o período de vigência deste Edital, qualquer interessado que necessitar de esclarecimentos poderá fazer consultas à PRODAM-SP, pelo e-mail credenciamento@prodam.sp.gov.br.

6.2. As consultas serão respondidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

6.2.1. Os pedidos de esclarecimento serão publicados no endereço **https://portal.prodam.sp.gov.br/chamamento-público** sem indicação do interessado que os formulou.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

VII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital enquanto este permanecer em vigor.

7.2. Para fins de formação da primeira lista de credenciados, os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo inicial de 8 (oito) dias úteis, por forma eletrônica, através do e-mail credenciamento@prodam.sp.gov.br, previsto para a apresentação da documentação de credenciamento.

7.2.1. As impugnações apresentadas após o prazo estabelecido no item anterior serão conhecidas e analisadas, quando tempestivas em relação à vigência permanente do Edital, porém seus eventuais efeitos serão considerados para a formação das listas subsequentes, sem prejuízo da conclusão da primeira etapa de credenciamento.

7.2.2. Eventuais alterações do Edital produzirão efeitos, em regra, de forma prospectiva, sem prejudicar os credenciamentos regularmente deferidos ou os atos já praticados sob a vigência da redação anterior.

7.2.3. A resposta à impugnação do Edital será respondida por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

7.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da PRODAM-SP, por meio do link **https://portal.prodam.sp.gov.br/chamamento-público**.

7.5. As retificações deste Edital aplicam-se aos pedidos de credenciamento pendentes de análise e aos apresentados após a sua publicação, preservados os credenciamentos já deferidos e os contratos em vigor, salvo vício de legalidade.

VIII - INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Os participantes do credenciamento estão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, conforme o caso, caso se verifique conduta visando fraudar os termos do presente Edital ou prejudicar seu andamento, sem prejuízo das condutas previstas na legislação aplicável:

8.1.1. O interessado, após ser notificado de infração pela PRODAM-SP, poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual a PRODAM-SP se obriga a responder, dando parecer definitivo em até 10 (dez) dias úteis.

8.1.2. A defesa será encaminhada a Comissão de Contratação da PRODAM-SP, por meio do e-mail credenciamento@prodam.sp.gov.br.

IX – DA FASE RECURSAL

9.1. As razões de recursos contra eventual aplicação de penalidade poderão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicidade da notificação, e o prazo para apresentação de contrarrazões também será de 03 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação de razões.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

9.2. Os recursos terão efeito suspensivo e devem ser dirigidos à Comissão de Contratação, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Não serão permitidas ofertas de outros produtos, para além do objeto deste Edital, qual seja (i) vale alimentação; e (ii) vale-refeição.

10.2. A lista de credenciados será submetida à votação, por meio de formulário eletrônico, a todos os colaboradores da PRODAM-SP que são beneficiários diretos do serviço, ou seja, aqueles que recebem os vales-alimentação/refeição.

10.3. O período para votação será de 03 (três) dias úteis, e cada colaborador terá direito a um voto, que será controlado por meio da identificação nominal.

10.4. O resultado da votação e a ordem de classificação serão registrados nos autos do processo administrativo e publicados no sítio eletrônico da PRODAM-SP, disponível em **https://portal.prodam.sp.gov.br/chamamento-público**

10.5. A ordem de contratação será definida com base na quantidade de votos obtidos por cada credenciado, sendo que a contratação será efetivada com as empresas que obtiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) da escolha dos empregados.

10.6. Será considerada apta à contratação a CREDENCIADA que obtiver a escolha de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de beneficiários ativos à época da consulta, nos termos do item 10.5 deste Edital.

10.6.1. Na hipótese de mais de uma CREDENCIADA atingir o percentual mínimo previsto no item 10.6, será celebrado contrato com cada uma delas, devendo cada beneficiário ser vinculado à CREDENCIADA de sua escolha.

10.6.2. O beneficiário cuja escolha tenha recaído sobre CREDENCIADA que não atingir o percentual mínimo previsto no item 10.6, ou o beneficiário que não manifestar escolha dentro do prazo estabelecido pela **PRODAM-SP,** será convidado a manifestar nova escolha entre as CREDENCIADAS aptas à contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da respectiva convocação.

10.6.3. O beneficiário que, na hipótese prevista no item 10.6.2, não manifestar nova escolha no prazo estabelecido pela PRODAM-SP será vinculado à CREDENCIADA que obtiver o maior número de escolhas entre os beneficiários. Em caso de empate entre duas ou mais CREDENCIADAS no número total de escolhas, a vinculação do beneficiário omisso será definida por sorteio realizado pela Comissão de Contratação, com registro em ata.

10.7. Na hipótese de nenhuma CREDENCIADA atingir o percentual mínimo de 10% (dez por cento) previsto no item 10.5, a PRODAM-SP adotará, uma das seguintes medidas:

i. Redução do percentual mínimo para o patamar que permita a contratação de ao menos uma CREDENCIADA, mediante publicação de adendo ao Edital; ou

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ii. Convocação de nova rodada de escolha pelos beneficiários, com prazo adicional de 10 (dez) dias úteis, após ampla comunicação interna.

10.8. Os beneficiários terão livre escolha para selecionar a CREDENCIADA responsável pelo gerenciamento de seus benefícios, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA após 12 (doze) meses de utilização do serviço.

10.8.1. Caberá à PRODAM-SP, por meio de seus Recursos Humanos, promover, anualmente, em período anterior à data de aniversário do contrato e paralelamente às providências de prorrogação contratual, consulta formal a todos os beneficiários para que manifestem sua preferência quanto à CREDENCIADA de sua escolha.

10.8.2. O resultado da consulta de que trata o item anterior subsidiará a decisão da PRODAM-SP quanto à continuidade, substituição ou redistribuição entre as CREDENCIADAS disponíveis.

XI - DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico da PRODAM-SP disponível em **https://portal.prodam.sp.gov.br/chamamento-público**.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação do resultado da votação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 71 da lei Federal no 13.303/2016.

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

XIII – ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.3. Será realizado descredenciamento, quando houver:

13.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3. Descumprimento injustificado do contrato pela CONTRATADA; e

13.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5. O credenciado pode solicitar o seu descredenciamento, sem necessidade de motivação, mediante aviso escrito e assinado para a PRODAM-SP, a qualquer tempo, sem prejuízo do descredenciamento por infração.

13.6. O descredenciado não poderá requerer novo credenciamento enquanto vigorar este Edital.

13.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o interessado não regularize a sua situação.

13.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.3. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável, e as comunicações decorrentes do procedimento de credenciamento serão realizadas por meio do e-mail credenciamento@prodam.sp.gov.br e divulgadas no Portal da PRODAM-SP, por meio do link https://portal.prodam.sp.gov.br/chamamento-público, quando cabível.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

14.4. A Comissão de Contratação não divulgará publicamente a identidade dos interessados em processo de credenciamento até a publicação da relação de credenciados.

14.5. Na análise da documentação dos interessados, a Comissão de Contratação poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Diretor Presidente

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de Vale Refeição e Vale Alimentação, para utilização dos empregados e estagiários (somente refeição), através do Arranjo de Pagamento Aberto ou Fechado. Modalidade de Credenciamento.

2. VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 71 da lei Federal no 13.303/2016.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiários todos os empregados e estagiários (somente refeição), independente da jornada de trabalho a que estejam submetidos, sem prejuízo da inclusão de outras modalidades de vínculo que a PRODAM S/A possa requerer durante a vigência contratual.

3.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos são de uso exclusivo dos beneficiários, vedada a transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4. FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados da PRODAM, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividida em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

4.1 Os cartões deverão ser dotados de CHIPs de segurança, para combate à possíveis clonagens.

4.2 Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela CONTRATANTE.

4.3 A PRODAM-SP fornecerá 12 Vales Alimentação/mês no valor estimado facial, de R$ 53,64 (cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e 22 Vales Refeição/mês, de mesmo valor facial.

4.4 O número estimado de beneficiários dos Vales Alimentação é de 800 (oitocentos), e de 890 (oitocentos e noventa) de Vales Refeição.

4.5 A quantia de créditos nos Cartões Eletrônicos/Magnéticos a serem distribuídos será definida em cada mês, podendo oscilar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo informada à CREDENCIADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.

4.6 Eventualmente, se for necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais.

4.7 Para atender ao disposto no Acordo Complementar Coletivo de Trabalho, os empregados da PRODAM-SP poderão optar por converter em Vales Alimentação os créditos dos Vales Refeição e vice-versa, a que tem direito.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

4.8 Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5. EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES.

A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos por motivo de perda, furto ou roubo não acarretará qualquer custo para a PRODAM nem para empregados e estagiários, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da PRODAM.

5.1 A entrega do lote inicial de cartões se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da vigência do contrato para todos os colaboradores relacionados na base de dados a serem entregues à CREDENCIADA, conforme previsto no item 5.5.

5.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos refeição e alimentação deverão ser entregues bloqueados, personalizados com chip de segurança, com qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações e deverão dispor dos seguintes caracteres/informações: Nome completo do empregado; Nome da Contratante (PRODAM-SP S/A); QR Code para baixar o app dA Credenciada; Produzido em PVC reciclado; Número da Central de Atendimento, inclusive para pessoas com deficiência auditiva ou de fala; Cartão alto relevo para deficiente visual, escrito em braile; Emissão de comprovante da transação apresentando o saldo do cartão;

5.2.1. Nota Explicativa:
O chip é uma ferramenta de segurança eficaz contra fraudes e/ou falsificações nos cartões;
A identificação do cartão é imprescindível ao controle mínimo na entrega dos cartões e identificação do usuário em caso de perda;
As práticas de cartão reciclável e disponível em alto relevo às pessoas com deficiência visual, tal como a central de atendimento fazem parte das ações dedicadas às diretrizes de ESG, servindo de prática concreta de sustentabilidade e inclusão social.

5.3 Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, inclusive suas senhas, deverão ser entregues embalados em envelopes especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações. Os envelopes deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas e acompanhadas de manual básico de utilização.

5.4 O transporte dos cartões eletrônicos deverá ser realizado por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE.

5.5 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues exclusivamente na sede da PRODAM-SP S/A na Rua Libero Badaró, 425 - Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-905, aos cuidados da área de Gerência de Logística e Patrimônio, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 17h00, correndo pela CREDENCIADA as despesas decorrentes de transporte até o local indicado.

6. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O prazo para inserção de créditos, nos cartões magnéticos, será de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal da PRODAM – A PRODAM-SP S/A solicitará o pedido mensal no final de cada mês, com exceção das novas entradas de colaboradores, os quais serão feitos por ocasião de sua admissão.

7. CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

7.1 A disponibilização e a manutenção de rede de aceitação adequada constituem obrigações essenciais à execução do objeto, por viabilizarem a utilização do vale-alimentação na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, bem como do vale-refeição

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

na aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres. A empresa credenciada deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a efetiva aceitação dos benefícios, seja por meio de rede própria de estabelecimentos credenciados, seja mediante arranjo de pagamento aberto, observadas a abrangência territorial e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A empresa credenciada deverá adotar mecanismos que assegurem a utilização dos créditos exclusivamente em estabelecimentos habilitados para a finalidade correspondente a cada benefício: no caso do vale-alimentação, para a aquisição de gêneros alimentícios; e, no caso do vale-refeição, para a aquisição de refeições prontas. A verificação deverá considerar a classificação da atividade econômica do estabelecimento e/ou o respectivo código de categoria do comerciante (MCC), sendo vedada a utilização dos créditos para finalidade diversa.

7.3. A comprovação da rede de aceitação deverá observar a modalidade do arranjo de pagamento adotado pela empresa credenciada:

I – no caso de arranjo fechado, mediante apresentação de planilha em formato editável contendo a relação nominal dos estabelecimentos credenciados, com a indicação do nome empresarial ou nome fantasia, endereço completo, inclusive CEP, CNPJ, CNAE principal e/ou secundário e telefone para contato, bem como, quando aplicável, a distância de cada estabelecimento em relação aos locais definidos no Edital;

II – no caso de arranjo aberto, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a natureza aberta do arranjo, a bandeira utilizada, a abrangência territorial e a aceitação dos produtos ofertados nos estabelecimentos habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios ou de refeições prontas, conforme a modalidade do benefício. A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos emitidos pelo instituidor do arranjo ou pela bandeira, relatórios de cobertura, ferramenta eletrônica de consulta à rede de aceitação ou outros meios admitidos pela PRODAM.

7.3.1. A dispensa da relação nominal prevista no inciso II não afasta a responsabilidade da empresa credenciada de assegurar, durante toda a execução contratual, a efetiva aceitação dos benefícios e o atendimento à abrangência e às demais condições estabelecidas neste Edital.

7.4. A comprovação e a verificação da rede de aceitação observarão a modalidade do arranjo de pagamento adotado e poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I – no caso de arranjo fechado:

a) relação dos estabelecimentos credenciados, em formato editável, organizada por região e município, contendo nome empresarial ou nome fantasia, CNPJ, CNAE principal e/ou secundário, endereço completo e telefone para contato;

b) consulta à rede credenciada por meio de sítio eletrônico e/ou aplicativo; e

c) documentos que comprovem o vínculo entre a empresa credenciada e os estabelecimentos indicados, tais como instrumento de credenciamento, contrato, convênio ou relatório de pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias.

II – no caso de arranjo aberto:

a) documentação emitida pelo instituidor do arranjo ou pela bandeira que comprove a natureza aberta do arranjo, a participação da empresa, a abrangência territorial e as condições de aceitação;

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

b) relatórios de cobertura ou outros documentos que permitam verificar a disponibilidade de estabelecimentos aptos à utilização dos benefícios nas regiões e nos municípios exigidos; e

c) ferramenta de consulta, por meio de sítio eletrônico ou aplicativo, que permita aos beneficiários identificar os estabelecimentos nos quais os cartões poderão ser utilizados.

7.4.1. A PRODAM poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou esclarecimentos complementares destinados a confirmar as informações apresentadas e a efetiva aceitação dos benefícios, observado o regime de funcionamento do respectivo arranjo de pagamento.

7.4.2. Nos arranjos fechados, a PRODAM poderá solicitar cópia dos instrumentos de credenciamento, contratos ou convênios celebrados com os estabelecimentos indicados, resguardadas as informações comercialmente sensíveis, devendo a solicitação ser atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado.

7.4.3. A classificação por CNAE será utilizada para verificar a compatibilidade da atividade econômica do estabelecimento com a modalidade do benefício, não constituindo, isoladamente, comprovação de seu porte.

7.4.4. A empresa credenciada deverá observar a taxa de administração de 0% (zero por cento), não podendo cobrar da PRODAM ou dos beneficiários quaisquer valores relativos às operações necessárias à execução do objeto, inclusive pela emissão inicial e pela entrega dos cartões, ressalvadas apenas as cobranças expressamente previstas no Edital. É vedada a concessão de cashback, bonificação, prêmio, vantagem financeira ou benefício desvinculado da finalidade alimentar que possa representar deságio indireto, comprometer a isonomia entre as credenciadas ou desvirtuar a finalidade do benefício.

7.5. Quando identificada insuficiência da rede de aceitação em determinada localidade ou categoria de estabelecimento, a PRODAM poderá solicitar à empresa credenciada a adoção de providências para sua ampliação ou regularização. A empresa deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, comprovar as providências adotadas ou apresentar justificativa fundamentada acerca da impossibilidade de atendimento.

7.5.1. No arranjo fechado, as providências poderão compreender o credenciamento direto de novos estabelecimentos.

7.5.2. No arranjo aberto, a empresa deverá adotar as medidas cabíveis perante o instituidor do arranjo, a bandeira, a credenciadora ou a subcredenciadora responsável, a fim de viabilizar ou restabelecer a aceitação do benefício.

7.6. A substituição, exclusão ou indisponibilidade de estabelecimentos não poderá comprometer os quantitativos mínimos, a abrangência territorial, a diversidade nem a equivalência das categorias de estabelecimentos exigidas pela PRODAM, cabendo à empresa credenciada demonstrar a manutenção dessas condições.

7.7. Para fins deste Edital, será considerada indisponibilidade da rede a recusa recorrente e comprovada dos cartões em estabelecimento indicado como apto, desde que não decorrente de falha imputável à PRODAM ou ao beneficiário, de indisponibilidade momentânea do sistema ou de utilização incompatível com a modalidade do benefício.

7.8. Verificada a exclusão, o descredenciamento ou a indisponibilidade de estabelecimento considerado para o atendimento da rede mínima, a empresa credenciada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, restabelecer a aceitação ou comprovar a disponibilidade de outro estabelecimento de categoria

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

equivalente e localizado na mesma região, preservados os quantitativos e as condições mínimas estabelecidas no Edital.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração deverá ser zero.

9. ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

a) Servir refeições prontas para consumo;

b) Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

9.1 A CREDENCIADA deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que dispõe de, no mínimo, 1.000 credenciados ativos para o Vale Refeição. Dentre eles necessariamente os quantitativos exigidos nos endereços abaixo e 500 credenciados ativos para o Vale Alimentação, ambas as exigências na cidade de São Paulo.

9.2 A CREDENCIADA deverá manter o mínimo de estabelecimentos, em número suficiente para o atendimento dos beneficiários da PRODAM num raio de até 3 km, com base na relação abaixo:

Endereço Nº. de Restaurantes/Estabelecimentos Similares Credenciados

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro/São Paulo - SP - 200 (duzentos)
Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino/São Paulo - SP – 100 (cem)

9.3 A CREDENCIADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* na Região Metropolitana de São Paulo e demais cidades do Estado de São Paulo. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões etc. que forneçam **alimentos *in natura* e refeições prontas**.

9.4 A CREDENCIADA deverá ter, necessariamente, credenciados 3 (três) diferentes redes de hipermercados e 5 (cinco) diferentes atacadistas na cidade de São Paulo.

9.5 A CREDENCIADA deverá possuir estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo, listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	150 (cento e cinquenta)
Região Norte	150 (cento e cinquenta)
Região Sul	150 (cento e cinquenta)
Região Leste	150 (cento e cinquenta)
Região Paulista/Centro	150 (cento e cinquenta)

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

Nota explicativa: *é uma tendência que as pessoas realizem suas refeições em grandes praças de alimentação, visto que estão localizados em grandes centros urbanos (pontos estratégicos); possuem fácil acesso por transporte público ou particular, além de espaço estacionamento; são frequentemente utilizados por grande número de colaboradores desta entidade quando em deslocamento a serviço na cidade; e, acima tudo, oferecem refeições prontas a qualquer momento durante o transcorrer do dia/expediente. Na definição da quantidade de estabelecimentos nas praças de alimentação em shopping, tem-se algumas balizas: em pesquisa na internet (http://www.emsampa.com.br/shoppings.htm), verifica-se um vasto potencial de credenciamento em Shoppings na cidade de São Paulo (são 51 shoppings só na cidade de SP), cujas praças de alimentação oferecem diversos estabelecimentos aptos a receber cartões de benefícios.*

9.6. A identificação dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação deverá observar a modalidade do arranjo de pagamento adotado pela CREDENCIADA e as condições estabelecidas no item 7.

9.6.1. No caso de arranjo fechado, a relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter, no mínimo, razão social ou nome empresarial, nome fantasia, quando houver, CNPJ, natureza ou ramo de atividade, CNAE principal e/ou secundário, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, quando disponível.

9.6.2. No caso de arranjo aberto, fica dispensada a apresentação da relação nominal de estabelecimentos, desde que a CREDENCIADA apresente a documentação comprobatória prevista no item 7 e disponibilize ferramenta de consulta, por meio de sítio eletrônico e/ou aplicativo, que permita aos beneficiários identificar os estabelecimentos aptos à utilização do vale-alimentação e do vale-refeição.

9.6.3. Em qualquer modalidade de arranjo, a CREDENCIADA deverá assegurar que os estabelecimentos estejam habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios ou de refeições prontas, conforme a modalidade do benefício, e atendam à legislação e à regulamentação vigentes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

9.7 Fica reservado a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

10. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

10.1 A habilitação da credenciada ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC), sob pena de indeferimento do credenciamento sem prejuízos das sanções aplicáveis, que possui central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solicitar o bloqueio e desbloqueio dos cartões, comunicar e solucionar, inclusive por meio de celular com discagem direta gratuita via aplicativo, a perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

10.2. A habilitação da credenciada ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC) sob pena de indeferimennto do credenciamento, sem prejuizos das sanções) que possui central de atendimento personalizada (atendimento pessoal) através de ligação gratuita (0800) e via Chatbot para obter informações e realizar solicitações de forma automatizada pelo WhatsApp, em horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11. APLICATIVO MOBILE SMARTPHONE:

11.1. O credenciamento da empresa ficará condicionado à realização de Prova de Conceito (PoC), destinada à comprovação das funcionalidades abaixo especificadas, as quais deverão estar disponíveis em aplicativo móvel para smartphones, compatível com os sistemas Android e iOS, ou em página na internet, contendo no mínimo:

11.1.2. Consulta de saldo, extrato de consumo de até 90 dias (detalhando o dia da transação, valor e o nome do estabelecimento), e a próxima recarga;

11.1.3. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

11.1.4. Geração de nova senha ou troca de senha;

11.1.5. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS interligado com aplicativos de navegação, tais como Google Maps ou Waze) contendo o nome e as formas de contato com o estabelecimento;

11.1.6. Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação, via Apple Pay e Google Pay;

11.1.7. Geração de Cartão Virtual;

11.1.8. Possibilitar que o usuário indique estabelecimento para ser credenciado;

11.1.9. Acompanhar o status de entrega do cartão físico pelo usuário.

Nota Explicativa
· As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site;
· O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento no período de almoço, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;
· A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários;
· Em pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de 4 empresas operadores de cartões alimentação/refeição que disponibilizam a possibilidade de compras nesta modalidade, o que preserva o caráter competitivo do certame.

11.2 Para a realização da Prova de Conceito (POC) a credenciada deverá disponibilizar à PRODAM-SP:

11.2.1 Ambiente de testes, realizando apresentação sobre as funcionalidades do sistema citadas no item 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.2 As demonstrações deverão ser executadas em ambiente prático controlado, com o objetivo de testar e avaliar os itens exigidos nesta atividade, conforme disposições deste Termo de Referência. Não serão aceitas demonstrações de funcionalidades em Power Point, em outros softwares de apresentação, em softwares gráficos ou de captura de telas ou qualquer tipo de protótipo, ou seja, as demonstrações deverão ser feitas em um ambiente prático da solução conforme objeto da licitação.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

11.3 A PROVA DE CONCEITO ocorrerá presencial ou por vídeo conferência, em dia útil e no horário entre 8h e 17h. As datas de realização da POC, serão informadas com até 3 (três) dias úteis após a convocação, e com duração 2 (duas) horas para realizar a demonstração dos itens de funcionalidade.

11.4 A credenciada deverá prestar apoio e esclarecimentos necessários durante a realização dos testes, para que a PRODAM-SP possa homologar a solução proposta.

12. ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY:

12.1 A habilitação da credenciada ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC), que possui convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por apps, através de cartão de benefício (cartão refeição ou alimentação) em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Alfred ou Keeta, Apptité (refeições) e Pão de Açúcar, Clube Extra, Sonda ou Tenda (alimentação).

Nota explicativa:
· A exigência de aplicativos de delivery possui relação direta com os objetivos do PAT, senão vejamos o art. 1º da Portaria nº 03/2002: "O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais". Além disso, destaca-se o teor contido na Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (Ministério da Economia) ao indicar que a COVID-19 "pode ser caracterizada como doença do trabalho".
· Os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir comida e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário;
· Os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias;
· A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet.
· Em pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de uma dezena de empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam a possibilidade de compras nesta modalidade, preservando, assim, o caráter competitivo do certame.

13. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

13.1 A habilitação da Credenciada ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC) (sob pena de indeferimento do credenciamento e convocação), que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

a. Possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários** ter acesso **completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

b. disponibilizar **único código/login** e **senha** para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em **único arquivo**;

c. bloquear cartões e solicitar novas vias;

d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

Nota explicativa:
a. Na atual conjuntura social em que nos inserimos, é natural e extremamente comum incluirmos o uso de tecnologia nos afazeres diários. Até porque, o mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho cada vez mais intensa e com pouco tempo para se perder com rotinas repetitivas ou obsoletas. Neste pensar, entende-se que o emprego de mecanismo ou funções tecnológicos disponíveis no segmento em tela deve ser exigido a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas entorno do objeto demando, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos (destinado aos usuários do RH, do financeiro ou tantos outros que precisarem realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema). Essa ferramenta permitirá que diversas pessoas colham as informações que lhes dizem respeito dentro de suas alçadas, garantindo maior transparência e efetividade.
b. Além disso, busca-se fortemente por empresas que ofereçam sistemas com a opção de auto-serviço, cuja sistemática visa proporcionar ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas desde ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Credenciada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

14. PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO:

14.1. As Provas de Conceito serão realizadas individualmente, em data e horário previamente agendados pela PRODAM-SP, preferencialmente segundo a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento considerados aptos à etapa de avaliação técnica.

14.2. Cada empresa será convocada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo confirmar sua participação no prazo indicado na convocação.

14.3. A PoC poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência e terá duração máxima de 2 (duas) horas, asseguradas a todas as empresas as mesmas condições, o mesmo tempo de apresentação e a aplicação de roteiro e critérios de avaliação padronizados.

14.4. Durante a PoC, a empresa deverá demonstrar, em ambiente próprio e em pleno funcionamento, todas as funcionalidades exigidas neste instrumento, cabendo à comissão designada pela PRODAM-SP solicitar a execução de operações, simulações e esclarecimentos necessários à verificação de cada requisito.

14.5. A avaliação será registrada em ata ou relatório próprio (ANEXO X), com a indicação individualizada das funcionalidades demonstradas e dos resultados obtidos, facultando-se à PRODAM-SP registrar a sessão por meio audiovisual.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

14.6. Não será permitida a alteração, complementação ou substituição da solução durante a realização da PoC, ressalvadas correções de falhas técnicas pontuais que não impliquem modificação substancial da solução apresentada e que possam ser concluídas no tempo destinado à sessão.

14.7. O não comparecimento injustificado na data agendada, a recusa em realizar a demonstração ou a impossibilidade de comprovar as funcionalidades obrigatórias acarretará a não aprovação da empresa na PoC, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo pedido de credenciamento, caso admitida pelo edital.

14.8. Será considerada aprovada na Prova de Conceito a empresa que obtiver o resultado “Atendido” em todos os requisitos obrigatórios previstos na matriz de avaliação. A obtenção de resultado “Não atendido” ou “Não demonstrado” em qualquer requisito obrigatório implicará a reprovação da solução, mediante decisão fundamentada da comissão responsável.

15. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Condições de Faturamento

15.1 O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, ou seja, após os créditos nos respectivos cartões.

Condições de Pagamento

15.2 A Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços e/ou a Nota de Débito deverão ser emitidas e encaminhadas à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

15.3 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

15.4. O pagamento devido pela PRODAM à CREDENCIADA corresponderá ao valor de face dos créditos disponibilizados no mês, sem incidência de taxa de administração, e será realizado em 10 (dez) dias corridos contados da emissão do Termo de Aceite, por intermédio de crédito em conta corrente.

15.5. A liquidação financeira perante os estabelecimentos da rede observará o prazo do art. 182-C do Decreto 12.712/2025, de até 15 (quinze) dias corridos contados da transação, constituindo obrigação exclusiva da CREDENCIADA.

15.6 Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CREDENCIADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CREDENCIADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

15.7 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

16 - REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.1. Após a fase de habilitação e análise das exigências técnicas mínimas deste termo de referência, a PRODAM-SP realizará processo interno de seleção para que os colaboradores façam a opção pela operadora credenciada de sua preferência.

16.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do credenciamento ou comunicação para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à PRODAM-SP seu material de comunicação e marketing (folders, vídeo(s) e materiais análogos) com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos colaboradores, os quais votarão no portal da empresa.

16.3. Os folders, vídeo(s) e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço e serem ofertados deste o início da prestação do serviço, assim como serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor/empregado público, sendo vedado quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, consideradas aquelas que envolvam programa de recompensa (ou retorno econômico à exemplo do crédito extra) em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

16.4. Após a escolha por parte dos colaboradores da futura operadora de benefícios, será possível (faculdade) a troca da referida empresa credenciada desde que superado o mínimo de 1 (um) ano da escolha.

16.5. Os beneficiários que não votarem, receberão seus cartões através da empresa que recebeu maior quantidade de votos.

16.6. A celebração do Contrato com a Credenciada está condicionada a uma quantidade mínima de 10% (dez por cento) de beneficiários votantes.

17. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

17.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula.

17.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CREDENCIANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

17.3. Fornecer a quantidade estimada de cartões eletrônicos com chip de acordo com o número de beneficiários.

17.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prodam, no caso de novas contratações e/ou demissões, sendo os quantitativos definidas pela Administração, de acordo com a rotatividade dos serviços.

17.5. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Prodam, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

17.6. Os cartões relativos aos benefícios conter:

17.6.1. Nome completo do empregado;

17.6.2. Nome da Contratante;

17.6.3. Produzido em PVC reciclado;

17.6.4. Número da Central de Atendimento, inclusive para pessoas com deficiência auditiva ou de fala; e

17.6.5. Possuir a opção de Cartão alto relevo para deficiente visual, escrito em braile;

17.6.6. Proteção por senha individual;

17.6.7. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

17.7. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o seu esgotamento.

17.8. Os cartões serão fornecidos gratuitamente aos usuários e aos novos servidores, inclusive nos casos de defeito, perda, furto, roubo, extravio ou clonagem.

17.9. O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido.

17.10. Em caso de necessidade a CONTRATADA deverá substituir os cartões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

17.11. Em hipótese alguma haverá cobrança no fornecimento dos cartões.

17.12. O pedido dos cartões será feito por sistema eletrônico de comunicação.

17.13. A CREDENCIADA deverá efetuar o bloqueio em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas, imediatamente após a comunicação realizada pelo usuário ou beneficiário. Deverá ser garantida a emissão da segunda via do cartão em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, e a restituição do crédito acumulado, desde que comprovada a culpa.

17.14. A CREDENCIADA deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do detentor do cartão do benefício.

17.15. Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões.

17.16. Dispor de meio eletrônico (internet) e telefônico para consulta do saldo disponível, pelo usuário do cartão magnético, e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, em especial a busca facilitada da rede credenciada.

17.17. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da Prodam

17.18. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela Prodam.

17.19. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela CREDENCIANTE.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

17.20. O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional, para a entrega dos cartões e para a primeira carga deve ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Início emitida pela CREDENCIANTE.

17.21. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado:

17.21.1. Registro ou Inscrição junto ao Ministério do Trabalho, para atuação no Plano de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Portaria nº 03 de 1º de março de 2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, em vigor;

17.22. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

17.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.24. Qualquer comunicação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA deverá ser feita, preferencialmente, por escrito, por meio de mensagem eletrônica.

17.25. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

18. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

18.1. Caberá a CREDENCIANTE executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula.

18.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula.

18.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA.

18.5. Proporcionar à CREDENCIADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

18.6. Efetuar as solicitações à CREDENCIADA com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do efetivo crédito, indicando o valor a ser creditado em cada cartão.

18.7. Comunicar à CREDENCIADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de roubo ou

perda do cartão, discriminando os créditos remanescentes naquele cartão.

18.8 Comunicar às CREDENCIADAS quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

18.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CREDENCIADA, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

18.10. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento a CREDENCIADA arcará com as sanções administrativas abaixo:

a) Advertência.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento). A partir do 6º dia de atraso, sem motivo justificado, será aplicada cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 20% sobre o valor do contrato, podendo ser rescindido e aplicadas as penalidades previstas no instrumento contratual.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, apurado no mês de ocorrência da infração, quando a CREDENCIADA não emitir ou reemitir os cartões quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE, ou ainda, quando ocorrer atraso injustificado no fornecimento mensal dos créditos dos cartões.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a CREDENCIADA não comprove a rede credenciada mínima de estabelecimentos exigidos neste Termo de Referência;

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato se houver descumprimento do contrato quanto à substituição do estabelecimento credenciado, sem prejuízo da responsabilização pelo prejuízo que a falta de atualização da lista dos estabelecimentos credenciados venha causar aos usuários.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO I.1 – CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

ATIVIDADE	FASES	PERÍODO
Data inicial das inscrições	A partir da publicação do edital	21 a 30/09
Impugnação (antes do encerramento do recebimento da documentação)	3 dias úteis antecedente da data de corte	25 a 29/09
Encerramento das inscrições para a primeira lista	8 dias úteis da publicação	21 a 30/09
Análise da documentação recebida	2 dias úteis	01 e 02/10
Divulgação do resultado das análises	1 dia útil	05/10
Convocação para Prova de Conceito (POC)	3 dias úteis	06 a 08/10
Realização da Prova de Conceito	3 dias úteis	09 a 14/10
Divulgação do resultado da POC após sua conclusão	1 dia útil	15/10
Fase recursal das fases	3 dias úteis	16 a 20/10
Divulgação do julgamento dos recursos e da primeira lista das empresas credenciadas	Até 5 dias úteis após a solicitação	21 a 27/10
Convocação para envio do material de divulgação	Até 5 dias úteis	28/10 a 04/11
Adequação e reapresentação do material de divulgação	Até 2 dias úteis	06 a 09/11
Votação pelos beneficiários	Até 3 dias úteis	10 a 12/11
Votação para beneficiários do item 10.6.2 deste Edital	Até 2 dias úteis	13 e 16/11
Divulgação do resultado da votação	1 dia útil	17/11

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação
e Comunicação do Município de São Paulo

RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO -
CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró n° 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.° _____, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º /2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.
Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS
Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA
Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES
Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.
Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;
II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.
III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP

/prodamsp

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 — PRODAM-SP S/A

Processo SEI nº 7010.2026/0005230-6 — Credenciamento para administração de Vale Refeição e Vale Alimentação (VR/VA).

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Alteração ou exclusão dos benefícios em Acordo Coletivo (ACT) e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Os benefícios de refeição e alimentação integram instrumentos coletivos negociados, sujeitos a revisão periódica.	**Público**	**Médio**	Negociação com a entidade sindical para manutenção dos benefícios; previsão de conversão VA↔VR (item 4.7 do TR); revisão contratual quando necessário.
Oferta de crédito extra, bônus ou cashback pela credenciada para captação de votos	Concessão de vantagem econômica ao beneficiário, com efeitos equivalentes à taxa de administração negativa, vedada pela Lei 14.442/2022 e pelo Decreto 10.854/2021.	**Privado**	**Alto**	Vedação expressa (itens 7.4.4 e 16.3 do TR; taxa 0%); análise prévia do material de marketing pela Comissão de Contratação; descredenciamento e sanções da Lei 13.303/2016; alinhamento aos precedentes TCE/SP e TCU.
Nenhuma credenciada atinge o percentual mínimo de 10% dos votos	Ausência de credenciada apta à contratação após a votação, comprometendo a continuidade do benefício.	**Compartilhado**	**Alto**	Redução do percentual mínimo mediante adendo (item 16.6 do TR)
Não comprovação ou insuficiência da rede credenciada mínima	Falta de atendimento aos quantitativos mínimos (1.000 estabelecimentos VR e 500 VA em São Paulo, raio de 3 km, redes de hipermercados, atacadistas e shoppings).	**Privado**	**Alto**	Comprovação no ato da assinatura (item 9.1 do TR); multa de 10% (item 19, "d" do TR); prazo de 10 dias para credenciamento complementar; substituição com similaridade.
Descredenciamento ou exclusão de estabelecimentos durante a execução	Redução da capilaridade da rede por exclusão ou não aceitação recorrente dos cartões, prejudicando os beneficiários.	**Privado**	**Médio**	Substituição em até 10 dias corridos mantida a similaridade (itens 7.4 e 7.6 do TR); multa de 2% (item 19, "e" do TR); fiscalização contínua da rede.
Reprovação técnica na Prova de Conceito	A credenciada não comprova as funcionalidades exigidas (central de atendimento, aplicativo, delivery e sistema de gestão).	**Privado**	**Médio**	POC em ambiente prático controlado, via Teams (item 11.3 do TR); convocação do próximo credenciado; registro em ata.
Atraso na entrega inicial de cartões ou na disponibilização do sistema	Descumprimento dos prazos de entrega (10 dias) e de disponibilização plena e primeira carga (15 dias corridos da Ordem de Início).	**Privado**	**Médio**	Multa de 1%/dia até 5% e, do 6º dia, 2%/dia até 20% (item 19, "b" do TR); rescisão e demais sanções; acompanhamento da fiscalização.
Atraso na inserção mensal de créditos nos cartões	Não disponibilização dos créditos no prazo de 3 dias úteis do pedido, com impacto direto na renda alimentar do beneficiário.	**Privado**	**Alto**	Solicitação com antecedência mínima de 3 dias úteis (item 18.6 do TR); multa de até 10% sobre o valor mensal (item 19, "c" do TR); acúmulo de saldo sem validade.
Fraude, clonagem ou extravio de cartões e créditos	Uso indevido, falsificação ou perda dos cartões eletrônicos e dos créditos.	**Compartilhado**	**Alto**	Cartões com chip de segurança e envelopes invioláveis; transporte especializado; bloqueio 24x7; 2ª via em até 5 dias úteis; restituição do saldo acumulado.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

Incidente de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais (LGPD)	Vazamento ou uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas da PRODAM-SP, com responsabilização sob a Lei 13.709/2018.	**Privado**	**Alto**	Termo de Sigilo (Anexo II) e Termo de Confidencialidade e Tratamento de Dados (Anexo IX), com referência à LGPD e definição de papéis; comunicação imediata de incidentes; direito de auditoria.
Perda superveniente de habilitação ou inidoneidade da credenciada	Superveniência de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade que vede a manutenção do vínculo.	**Privado**	**Médio**	Consulta prévia e periódica aos cadastros de sanções (item 18.9 do TR e item 2.1 "c" da Minuta de Contrato); manutenção das condições de habilitação (item 17.25 do TR); descredenciamento com contraditório (itens 13.3.2 e 13.3.4).
Instabilidade econômico-financeira ou insolvência da credenciada	Deterioração da capacidade de honrar obrigações, agravada pela dependência de capital de terceiros do segmento.	**Privado**	**Alto**	Exigência de 2 de 3 indicadores (Liquidez Corrente, Geral e Solvência) ≥ 1 (item 5.4.3); PL mínimo de 5%; certidão negativa de falência; balanço do último exercício.
Descredenciamento voluntário da credenciada, a qualquer tempo	Saída da credenciada durante a vigência (item 13.5 do Edital), com risco de descontinuidade para os beneficiários vinculados.	**Compartilhado**	**Médio**	Manutenção da obrigação sobre contratos vigentes (item 13.4); redistribuição dos beneficiários (item 10.8.2); pluralidade de credenciadas.
Cometimento a terceiros (terceirização) da rede credenciada	Repasse a terceiros do credenciamento, gestão e reembolso dos estabelecimentos, vedado pelo Edital.	**Privado**	**Médio**	Vedação expressa (item 7.1 do TR e item 14 do Edital); reembolso direto aos estabelecimentos; auditoria e apresentação de convênios em até 2 dias úteis.
Fluxo de pagamento incompatível com a taxa de 0%	O modelo de faturamento após a carga, somado ao prazo de pagamento, faz a credenciada antecipar o valor de face dos créditos, com taxa de administração zero.	**Compartilhado**	**Médio**	Definir o modelo de fluxo (pagamento antecipado ou posterior); separar o prazo de pagamento à credenciada do prazo de liquidação perante a rede; explicitar que a fatura reflete o valor de face.
Atraso no pagamento devido pela PRODAM-SP	Não pagamento nos prazos definidos após a emissão do Termo de Aceite.	**Público**	**Baixo**	Juros moratórios de TR + 0,5% pro rata (item 15.6); prazos definidos; observância do Decreto 12.712/2025.
Rotatividade e custo operacional da portabilidade e redistribuição	Troca de credenciada após 12 meses e redistribuição anual, com aumento da complexidade de gestão.	**Compartilhado**	**Baixo**	Consulta anual pelo RH (item 10.8.1); prazo mínimo de 1 ano para troca; percentual mínimo de 10% para novos contratos.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0005230-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Credenciamento nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS (SOMENTE REFEIÇÃO), ATRAVÉS DO ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO OU FECHADO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e por seu Diretor de _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____.

CONTRATADA:, com sede na nº, no Município de, no Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o nº**.**

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de Vale Refeição e Vale Alimentação, para utilização dos empregados e estagiários (somente refeição), através do Arranjo de Pagamento Aberto ou Fechado,** conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e**

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;

e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de ____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência, por razões de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____) e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de taxa de administração, deságio, desconto negativo ou qualquer outra remuneração de natureza financeira incidente sobre os valores creditados nos cartões dos beneficiários, nos termos da Lei Federal nº 14.442/2022 e do item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor do repasse será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, ou seja, após os créditos nos respectivos cartões.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento devido pela PRODAM à CREDENCIADA corresponderá ao valor de face dos créditos disponibilizados no mês, sem incidência de taxa de administração, e será realizado em 10 (dez) dias corridos contados da emissão do Termo de Aceite, por intermédio de crédito em conta corrente.

6.2.4. A liquidação financeira perante os estabelecimentos da rede observará o prazo do art. 182-C do Decreto 12.712/2025, de até 15 (quinze) dias corridos contados da transação, constituindo obrigação exclusiva da CREDENCIADA.

6.2.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CREDENCIADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CREDENCIADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

6.2.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO ___** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP;**

iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento**) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item ___ do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil;**
b) Atraso injustificado no início do serviço;
c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da sociedade;
h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);**
j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

> **12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0005230-6** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. 2.

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e nome do representante legal)

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

1. Dados Empresariais

- Nome completo: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

2. Dados Pessoais do Responsável

- Nome completo: _____
- CPF: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e nome do representante legal)

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE CONFLITO DE INTERESSES

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

I. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. não foi declarada inidônea;

III. não possui objeto social incompatível com o objeto do credenciamento;

IV. não se encontra em dissolução, liquidação ou falência;

V. não mantém conflito de interesses com as atividades objeto do credenciamento;

VI. não praticará intermediação indevida, tráfico de influência ou ato incompatível com a ética pública;

VII. não assumirá compromissos em nome da PRODAM-SP sem autorização expressa;

VIII. comunicará imediatamente qualquer situação superveniente que comprometa esta declaração.

São Paulo, ___ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO IX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, compromete-se a:

I. guardar sigilo sobre toda informação estratégica, comercial, institucional ou técnica da PRODAM-SP;

II. utilizar dados pessoais apenas para finalidades legítimas e relacionadas à execução do objeto;

III. adotar medidas técnicas e administrativas de proteção dos dados;

IV. comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;

V. não divulgar informações a terceiros sem autorização expressa;

VI. eliminar ou devolver, quando exigido, os dados e documentos recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

São Paulo, ___ de _____ de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

ANEXO X – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Credenciada: _____

Item	Funcionalidade/requisito a ser demonstrado	Procedimento de verificação	Evidência esperada	Resultado	Observações
1	Acesso à solução por aplicativo móvel ou página na internet	Realizar o acesso utilizando perfil de beneficiário	Autenticação concluída e acesso às funcionalidades	☐ A ☐ NA ☐ ND	
2	Possibilitar utilização de aplicativo de delivery das principais empresas	Realizar o acesso utilizando perfil de beneficiário	Autenticação concluída e acesso às funcionalidades	☐ A ☐ NA ☐ ND	
3	Compatibilidade com Android	Demonstrar a instalação, abertura e utilização da solução em dispositivo Android	Aplicativo instalado e em funcionamento regular	☐ A ☐ NA ☐ ND	
4	Compatibilidade com iOS	Demonstrar a instalação, abertura e utilização da solução em dispositivo iOS	Aplicativo instalado e em funcionamento regular	☐ A ☐ NA ☐ ND	
5	Consulta de saldo de Vale-Refeição (VR)	Acessar a área destinada ao VR	Exibição clara e atualizada do saldo disponível	☐ A ☐ NA ☐ ND	
6	Consulta de saldo de Vale-Alimentação (VA)	Acessar a área destinada ao VA	Exibição clara e atualizada do saldo disponível	☐ A ☐ NA ☐ ND	

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

Item	Funcionalidade/requisito a ser demonstrado	Procedimento de verificação	Evidência esperada	Resultado	Observações
7	Consulta de extrato e movimentações	Consultar os lançamentos relativos ao VR e ao VA	Exibição de créditos, débitos, datas e estabelecimentos	☐ A ☐ NA ☐ ND	
8	Bloqueio do cartão	Solicitar o bloqueio pela solução	Bloqueio confirmado e registrado	☐ A ☐ NA ☐ ND	
9	Solicitação de segunda via	Simular a solicitação de novo cartão	Solicitação registrada e protocolo disponibilizado	☐ A ☐ NA ☐ ND	
10	Consulta à rede credenciada	Pesquisar estabelecimentos por localização ou categoria	Exibição dos estabelecimentos disponíveis	☐ A ☐ NA ☐ ND	
11	Canal de atendimento ao beneficiário	Acessar o canal de suporte disponibilizado	Canal acessível e apto ao registro de solicitações	☐ A ☐ NA ☐ ND	
12	Canal de atendimento aos gestores dos contratos	Acessar o canal de suporte disponibilizado	Canal acessível e apto ao registro de solicitações	☐ A ☐ NA ☐ ND	
13	Segurança de acesso	Demonstrar os mecanismos de autenticação e recuperação de acesso	Validação de identidade e proteção das informações	☐ A ☐ NA ☐ ND	
14	Registro e rastreabilidade das operações	Consultar o histórico de uma operação realizada	Disponibilização de data, horário, valor e identificação da operação	☐ A ☐ NA ☐ ND	

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp

Item	Funcionalidade/requisito a ser demonstrado	Procedimento de verificação	Evidência esperada	Resultado	Observações
15	Encerramento seguro da sessão	Efetuar logout ou encerramento do acesso	Sessão encerrada sem manutenção indevida do acesso	☐ A ☐ NA ☐ ND	

Legenda:

- **A – Atendido:** funcionalidade demonstrada integralmente.
- **NA – Não atendido:** funcionalidade demonstrada, mas em desacordo com o requisito.
- **ND – Não demonstrado:** funcionalidade não apresentada ou cuja verificação não foi possível.

São Paulo, _____.

Comissão:

Credenciada:

Prodam — Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - CEP: 01009-905 - SÃO PAULO - SP
/prodamsp